



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

**Referência:** PROAD CD 758/2026

**Matéria:** Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação de empresas para prestação de serviço de instalação de adesivo jateado com opacidade total (blackout) para vidros no Fórum Trabalhista de Francisco Beltrão-PR, com amparo no art. 75, II da Lei 14.133/2021. **Autoriza**

**Interessados(as):** Núcleo Gerencial de Cascavel - NUGER CSC

I. O Núcleo Gerencial de Cascavel requer a contratação direta da empresa **Paulo Sergio Duarte (CNPJ 62.758.330/0001-06) por dispensa de licitação**, para prestação de serviço de instalação de adesivo jateado com opacidade total (blackout) para vidros no Fórum Trabalhista de Francisco Beltrão-PR, conforme proposta comercial apresentada pela empresa (*doc. 3*).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

*"A instalação da película mostra-se indispensável para assegurar a privacidade, o sigilo e a dignidade das pessoas atendidas durante as perícias médicas, considerando a natureza sensível dos atendimentos realizados no local. A inexistência de barreira visual adequada compromete a confidencialidade necessária aos atos periciais, podendo gerar constrangimentos aos jurisdicionados e prejuízo à adequada prestação jurisdicional. Ressalta-se que a solução técnica proposta - aplicação de adesivo jateado com opacidade total - é eficaz, de rápida execução e de baixo impacto estrutural, não exigindo reformas físicas mais complexas, além de atender plenamente à finalidade pretendida."*

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante consulta a fornecedores, tendo obtido três cotações de empresas, escolhendo a que apresentou o **menor valor global**.

IV. Segundo a unidade demandante, a contratação está de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2025, no qual está prevista, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

V. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, CADIN e Justiça Trabalhista, conforme as certidões juntadas aos autos. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta das empresas, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*) e reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (*art. 63, inciso IV da lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

VI. Designo os fiscais da futura contratação, conforme indicado pela unidade (*doc. 1*), em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Anexado aos autos, conforme demonstrativo (*doc. 10*), o saldo orçamentário adequado no Sistema de Gestão Orçamentária.

VIII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **Paulo Sergio Duarte (CNPJ 62.758.330/0001-06)** e a emissão de nota de empenho no valor de **RS 899,10**.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, 27/2/2026

(assinado digitalmente)

**Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**  
Ordenador da Despesa

---

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Ins: VITORNASCIMENTO - 27/02/2026 10:45 / Alt: VITORNASCIMENTO - 27/02/2026 14:16



100000000000000000000000003245789